



**Município
de Santos**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

PTIV Nº 05/2017

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 67.320/2017-16, referente ao empreendimento denominado Ecoporto Santos S/A, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelos representantes legais da empresa ECOPORTO SANTOS S/A, CNPJ's 02.390.435/0001-15 (Matriz e Pátio 1), nº 02.390.435/0004-68 (Pátio 2) e nº 02.390.435/0005-49 (Pátio 3) e Termares Terminais Marítimos Especializados LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 53.730.495/0001-70 (Pátio 5), Sr. Luiz Claudio de Araujo Simões, portador do documento de identidade RG nº 17.260.588-x, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.650.808-60, e Sr. Ricardo Riuiti Tanabe, portador do documento de identidade RG nº 18.571.219-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.933.168-61.

MEDIDA	PRAZO
I. Apoio à implantação do Núcleo do Parque Tecnológico de Santos, conforme ANEXO I .	Início até março de 2018 desde que a área seja disponibilizada livre e desimpedida de pessoas, coisas e interferências e devidamente regularizada. Até 12 (doze) meses após o início das obras para sua conclusão.
II. Apoio à implantação do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS POP, na região central, conforme ANEXO II .	Início até março de 2018 desde que a área seja disponibilizada livre e desimpedida de pessoas, coisas e interferências e devidamente regularizada. Até 18 (dezoito) meses após o início das obras para sua conclusão.

OBS: 1. OBS: Integram o presente Termo os seguintes anexos: **Anexos I** – Parque Tecnológico de Santos, **Anexo II** – CREAS-POP. **2.** Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **3.** No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto as medidas mitigadoras e/ou compensatórias estiverem em cumprimento não haverá prejuízo aos referidos licenciamentos. **4.** Os projetos relacionados às medidas devem garantir o cumprimento do interesse público, as exigências



**Município
de Santos**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

regulatórias, de segurança e acessibilidade pertinentes à mesma, e devem ser submetidos à apreciação dos órgãos responsáveis, e somente podem ser executados após devida aprovação. **5.** A assinatura deste Termo não exime a empresa da apresentação dos projetos arquitetônicos para regularização do empreendimento perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações (SIEDI). **6.** Independentemente deste processo, a solicitação de emissão do alvará tramitará em todas as instâncias fiscalizatórias, não dispensando o empreendimento da apresentação de documentos e informações adicionais que se façam necessárias. **7.** As obrigações assumidas pela EMPREENDEDORA inserem-se no contexto da Prefeitura Municipal de Santos ter já definido exaustivamente toda medida mitigadora e/ou compensatória com relação ao impacto de vizinhança, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015. **8.** Estão excluídas das responsabilidades e atribuições da EMPREENDEDORA a elaboração de projetos, a correção dos projetos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santos, a obtenção e renovação licenças e alvarás de qualquer natureza, a remoção de interferências e obstáculos, a desmobilização de terceiros, a integridade das obras realizadas anteriormente por terceiros, a regularização imobiliária, a preparação e a remediação de áreas (inclusive a remoção de resíduos, infiltrações, minas e cursos d'água) e a desocupação / desapropriação de áreas. As atividades a cargo da EMPREENDEDORA se resumem, estritamente, àquelas especificadas nos Anexos I e II. As demais providências e custos necessários para que as áreas onde serão realizadas as implantações sejam disponibilizadas livres e desimpedidas de pessoas e coisas, prontas à execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias a cargo da EMPREENDEDORA, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal de Santos e poderão impactar nos prazos de execução acordados entre as partes. **9.** Correm por conta da Prefeitura Municipal de Santos os passivos de qualquer natureza, inclusive ambiental, decorrentes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data em que as áreas forem disponibilizadas à EMPREENDEDORA, ainda que esses passivos venham a se materializar posteriormente ao início da implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Santos, 11 de dezembro de 2017.

Engº Júlio Eduardo dos Santos

Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança